

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

MINUTA DE RESOLUÇÃO COMUM

Aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade Pronera, bacharelado, presencial, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.004549/2024-35,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Agronomia, modalidade Pronera, bacharelado, presencial, em turno integral, com oferta de turma única com 50 (cinquenta) vagas, carga horária de 4.200 (quatro mil e duzentas horas), duração mínima e máxima de 10 (dez) semestres/módulos, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, s/n - CEP: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NUNES DA LUZ, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 03/06/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1191935** e o código CRC **7BE3588A**.

Orientações:

1 - Epígrafe: indica a espécie do ato, a identificação da unidade ou autoridade administrativa emitente, o número e o ano. O número da Resolução e a data serão inseridas pela Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior.

2 - Ementa: explicita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.

3 - Preâmbulo: enuncia o fundamento legal, quando necessário, e a promulgação do ato pela autoridade competente. O preâmbulo inicia-se com a denominação do cargo da autoridade signatária emitente do ato administrativo normativo, seguida da fundamentação legal da competência para a emissão do ato, e encerra-se com a apresentação da ordem de execução.

4 - Corpo da Minuta de Resolução: deve apresentar o detalhamento da matéria, obedecendo as regras de redação oficial.